

PORTARIA Nº. 031/2023,
DE 9 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração temporária na Jornada de Trabalho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o servidor é efetivo no cargo de Professor Classe “B” – Educação Infantil - Área Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Portaria de nomeação nº 130/2021, Termo de Posse nº 033/2021;

CONSIDERANDO que a majoração da carga horária de 20 para 40 horas semanais é para atendimento de necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação, e este ato ficará vigente somente para o ano letivo 2023;

CONSIDERANDO os recortes doutrinários e jurisprudenciais vigentes em que **“a alteração provisória da carga horária de trabalho no magistério é ato discricionário, inexistindo direito líquido e certo para sua conversão em definitivo”**.

CONSIDERANDO que no interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

CONSIDERANDO, por último, que é plenamente possível à Administração Pública alterar carga horária dos seus professores, em especial a majoração de sua jornada de trabalho, desde que respeitados os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa bem como as legislações que regulamentam a matéria, e preponderantemente, o atendimento ao interesse público no caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Majorar, temporariamente, a carga horária de 20 para 40 horas de trabalhos semanais ao Servidor efetivo **PAULO PAES LANDIM MAIA**, matrícula funcional nº 350.

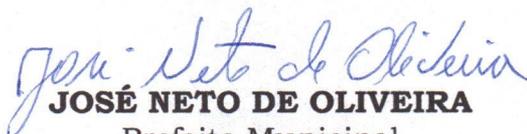
Art. 2º - O ato administrativo mencionado no artigo anterior ficará vigente somente enquanto perdurar a necessidade do serviço, adstrito ao calendário escolar 2023.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria, inclusive no que tange à observância da proporcionalidade salarial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

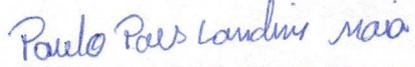
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 9 de março de 2023.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ciente:


ACÁSSIO FERREIRA GOMES
Sec. Municipal de Educação


PAULO PAES LANDIM MAIA
Servidor

Id:07383BB468E7974A



**PORTARIA N.º 030/2023,
DE 9 DE MARÇO DE 2023**

"Dispõe sobre a alteração temporária na Jornada de Trabalho, e dá outras providências."

Id:1518F268104B9751



**PORTARIA N.º 031/2023,
DE 9 DE MARÇO DE 2023**

"Dispõe sobre a alteração temporária na Jornada de Trabalho, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o servidor é efetivo no cargo de Professor Classe "B" – Área Inglês, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Portaria de nomeação n.º 126/2021, Termo de Posse n.º 029/2021;

CONSIDERANDO que a majoração da carga horária de 20 para 40 horas semanais é para atendimento de necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação, e este ato ficará vigente somente para o ano letivo 2023;

CONSIDERANDO os recortes doutrinários e jurisprudenciais vigentes em que "a alteração provisória da carga horária de trabalho no magistério é ato discricionário, inexistindo direito líquido e certo para sua conversão em definitivo".

CONSIDERANDO que no interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

CONSIDERANDO, por último, que é plenamente possível à Administração Pública alterar carga horária dos seus professores, em especial a majoração de sua jornada de trabalho, desde que respeitados os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa bem como as legislações que regulamentam a matéria, e preponderantemente, o atendimento ao interesse público no caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1.º - Majorar, temporariamente, a carga horária de 20 para 40 horas de trabalhos semanais ao Servidor efetivo **HERLTON BATISTA DOS SANTOS**, matrícula funcional n.º 145.

Art. 2.º - O ato administrativo mencionado no artigo anterior ficará vigente somente enquanto perdurar a necessidade do serviço, adstrito ao calendário escolar 2023.

Art. 3.º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria, inclusive no que tange à observância da proporcionalidade salarial.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 3 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 9 de março de 2023.

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cliente:

Acássio Ferreira Gomes
ACÁSSIO FERREIRA GOMES
Sec. Municipal de Educação

Herlton Batista dos Santos
HERLTON BATISTA DOS SANTOS
Servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o servidor é efetivo no cargo de Professor Classe "B" – Educação Infantil - Área Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Portaria de nomeação n.º 130/2021, Termo de Posse n.º 033/2021;

CONSIDERANDO que a majoração da carga horária de 20 para 40 horas semanais é para atendimento de necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação, e este ato ficará vigente somente para o ano letivo 2023;

CONSIDERANDO os recortes doutrinários e jurisprudenciais vigentes em que "a alteração provisória da carga horária de trabalho no magistério é ato discricionário, inexistindo direito líquido e certo para sua conversão em definitivo".

CONSIDERANDO que no interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

CONSIDERANDO, por último, que é plenamente possível à Administração Pública alterar carga horária dos seus professores, em especial a majoração de sua jornada de trabalho, desde que respeitados os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa bem como as legislações que regulamentam a matéria, e preponderantemente, o atendimento ao interesse público no caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1.º - Majorar, temporariamente, a carga horária de 20 para 40 horas de trabalhos semanais ao Servidor efetivo **PAULO PAES LANDIM MAIA**, matrícula funcional n.º 350.

Art. 2.º - O ato administrativo mencionado no artigo anterior ficará vigente somente enquanto perdurar a necessidade do serviço, adstrito ao calendário escolar 2023.

Art. 3.º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria, inclusive no que tange à observância da proporcionalidade salarial.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1.º de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 9 de março de 2023.

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cliente:

Acássio Ferreira Gomes
ACÁSSIO FERREIRA GOMES
Sec. Municipal de Educação

Paulo Paes Landim Maia
PAULO PAES LANDIM MAIA
Servidor